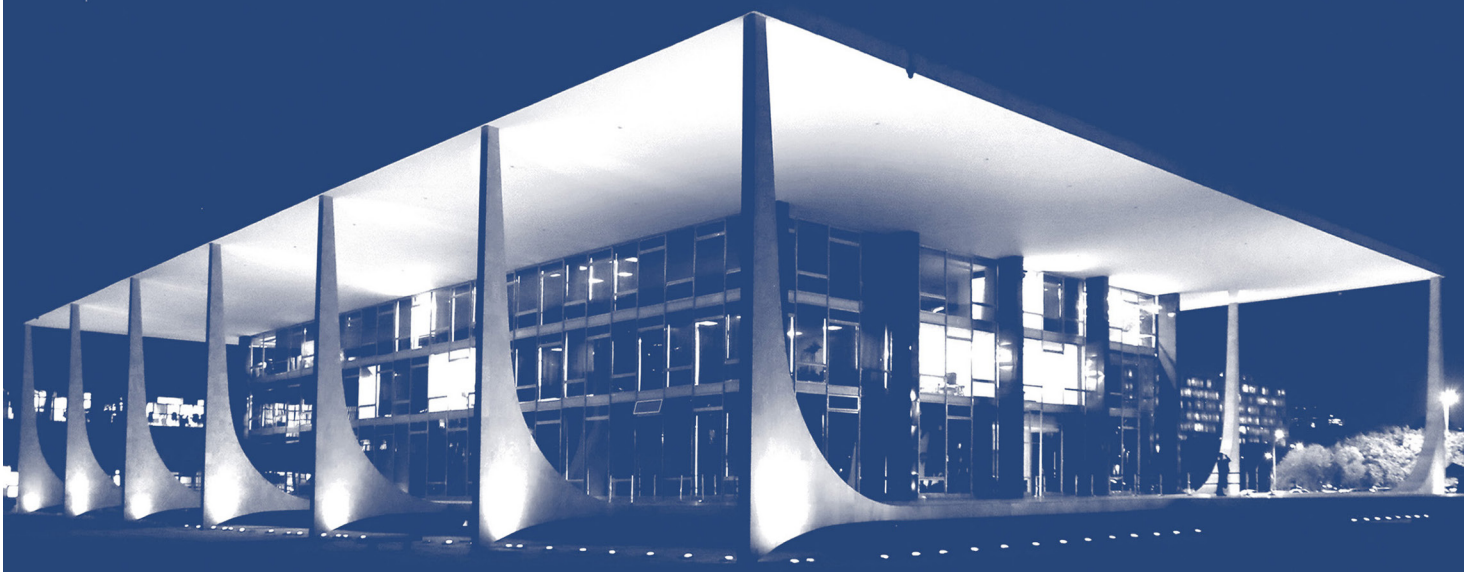
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
19.04.2024 a 26.04.2024



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Eduardo Silva Toledo

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
João de Souza Nascimento Neto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Ricardo Henriques Pontes
Tays Renata Lemos Nogueira
Gabriel de Amorim Leite

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Licitude da prova, em âmbito eleitoral, obtida por meio de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro e sem autorização judicial (Tema 979 RG) 10

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.040.515/SE

» Contribuição sindical: representatividade de sindicato de micro e pequenas indústrias artesanais (Tema 488 RG) 11

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 646.104/SP

» Crédito tributário: (im)possibilidade de ser atribuída a preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário (Tema 1.220 RG) 12

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.326.559/SC

» Proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional 13

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

ADPF 935 MC-Ref/DF

» Vinculação das remunerações de procuradores de justiça e desembargadores de tribunal de justiça estadual aos subsídios do PGR e dos ministros do STF 14

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 6.606/MG

» Emissão de poluentes atmosféricos: alteração dos limites provenientes de turbinas a gás para geração de energia elétrica 15

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.467/DF

» Corte de fornecimento de energia elétrica e/ou de água por falta de pagamento sem aviso prévio ao consumidor 16

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.576/PB

» Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) e Fundo Estadual para Rodovias do Estado do Maranhão (FEPRO) 17

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.407/MA

» Exigência de publicação dos atos de Tribunal de Contas estadual no Diário Oficial local e hipótese de impedimento de seus membros 18
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 3.815/PR

» Concessão florestal: necessidade ou dispensabilidade de manifestação do Poder Legislativo 19
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 3.989/DF

» Liberdade de expressão e bloqueio do aplicativo de mensagem *WhatsApp* *20*
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADPF 403 MC-Ref/SE

» Vinculação automática de espécies remuneratórias de carreiras estaduais a percentual do subsídio devido a ministro do STF e ao Procurador-Geral da República 21
Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES
ADI 6.601/PR

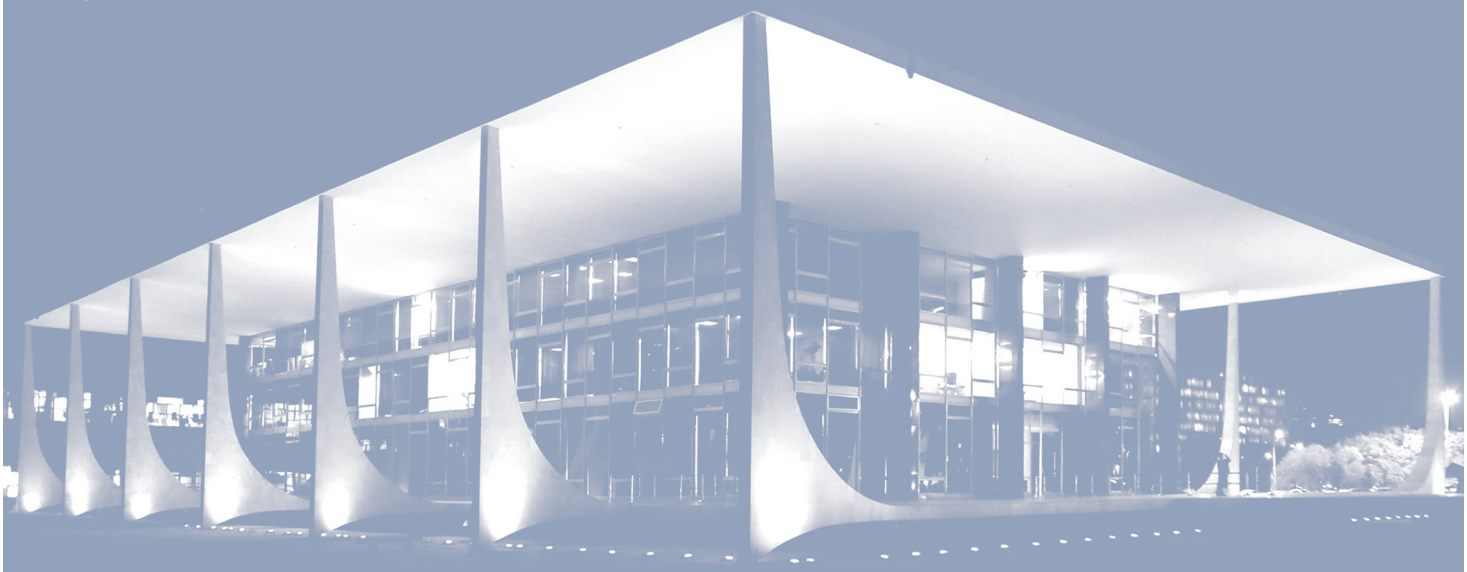
PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Aproveitamento de servidores não concursados no âmbito municipal 23
Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA
RE 1.370.210 AgR-segundo/SP

» (In)constitucionalidade de dispositivos do Código de Processo Civil de 2015 que tratam do prazo de ajuizamento da ação rescisória 24
Relator: Ministro GILMAR MENDES
AR 2.876 QO/DF

» Tribunais de Contas estaduais: julgamento de prefeitos que agem na qualidade de ordenadores de despesas 25
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADPF 982 AgR/PR

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 19.04 A 26.04.2024 *

LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado			1		2				14					17
Incidentes e Recursos - Todas as classes	180			3	3	3		3	14			1	1	208
Ações de Controle Concentrado (Mérito)				2	2									4
Devoluções de Vistas	1		1		1		1	2	1		1***			8
Referendos								1						1
Destaques Cancelados				2								1		3
TOTAL	181	0	2	7	8	3	1	6	29	0	1	2	1	241

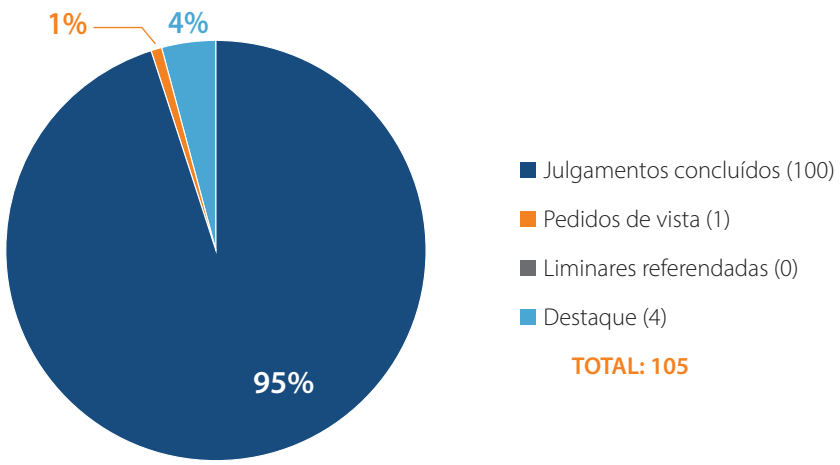
* Dados extraídos em 16.04.2024.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

*** Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI (aposentado) – devolução de vista realizada pelo Ministro ANDRÉ MENDONÇA.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

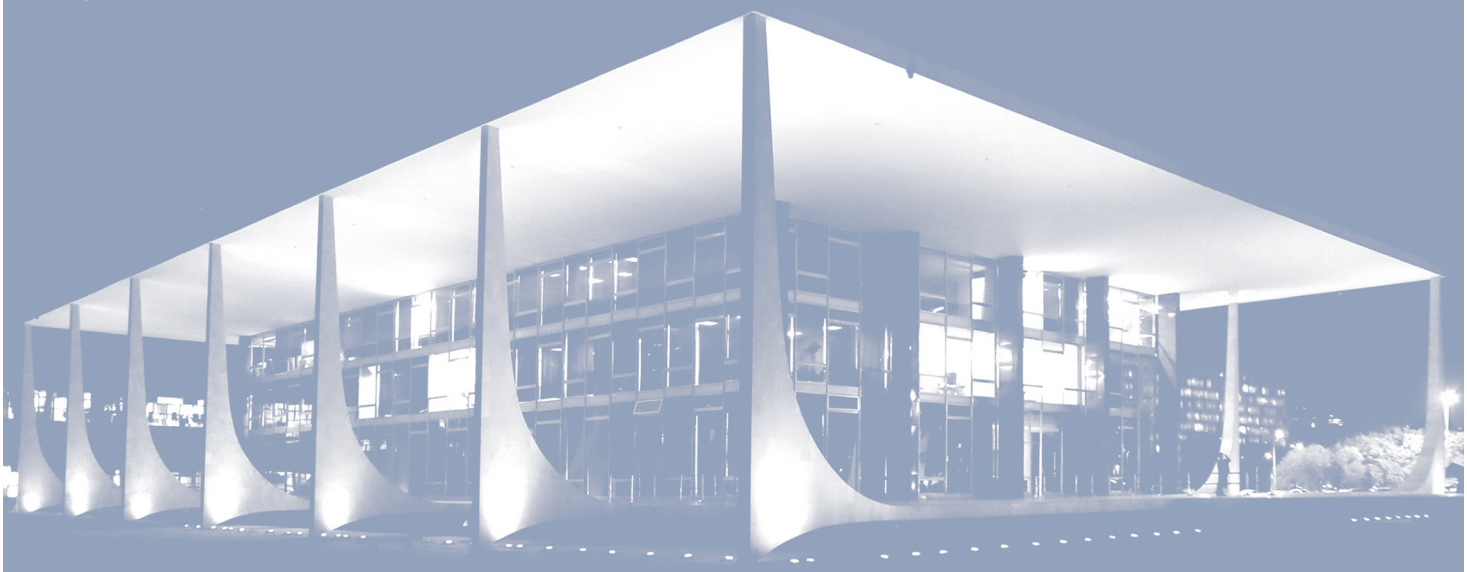
SESSÃO VIRTUAL DE 05.04 A 12.04.2024 *



* Dados extraídos em 16.04.2024. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em cujo andamento na consulta processual consta a expressão "Finalizado Julgamento Virtual". No entanto, essa situação não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso, porque há casos em que o julgamento é suspenso para aguardar, por exemplo, (i) o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) a colheita dos votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
19.04.2024 a 26.04.2024



Licitude da prova, em âmbito eleitoral, obtida por meio de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro e sem autorização judicial (Tema 979 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.040.515/SE

Recte.(s): Ministério Público Eleitoral
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República
Recdo.(a/s): Jose Antonio Silva Alves e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Felipe Ribeiro Andre (32293/DF, 206300/MG)

OBJETO:

Acórdão do TSE que considerou ilícita, como meio de prova, gravação ambiental sem consentimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional, à luz do princípio da estrita legalidade e do direito fundamental à proteção da privacidade, sobre a necessidade de autorização judicial para legitimar gravação ambiental apta a instruir ação de impugnação de mandato eletivo (AIME) realizada por um dos interlocutores ou por terceiro presente à conversa.

Lista 232-2021.DT

Contribuição sindical: representatividade de sindicato de micro e pequenas indústrias artesanais (Tema 488 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 646.104/SP

Recte.(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPI
Adv.(a/s): José Francisco Siqueira Neto (69135/SP) e Outro(a/s)
Recdo.(a/s): Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - Sindinstalação
Adv.(a/s): José Eduardo Duarte Saad (36634/SP)

OBJETO:

Acórdão da Sétima Turma do TST que manteve a negativa de vigência ao registro sindical obtido pelo SIMPI junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute — à luz dos princípios da unicidade, do livre exercício de qualquer atividade econômica e da liberdade sindical — se o sindicato da micro e pequena indústria do tipo artesanal do Estado de São Paulo (SIMPI) possui representatividade sindical relativa às micro e pequenas empresas com até 50 empregados; e, em consequência, se o SIMPI faz jus ao recebimento de contribuição sindical, bem como ao tratamento constitucional diferenciado dispensado a essas sociedades empresariais.





Lista 177-2024.DT

Crédito tributário: (im)possibilidade de ser atribuída a preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário (Tema 1.220 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.326.559/SC

Recte.(s): Adolfo Manoel da Silva e Advogados Associados
Adv.(a/s): Eduardo Espindola Silva (19294/Sc) e Outros (a/s)
Recdo.(a/s): União
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Fazenda Nacional

OBJETO:

Acórdão do TRF da 4ª Região que declarou a inconstitucionalidade de norma prevista no § 14 do art. 85 do CPC/2015.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão, à luz do art. 146, III, "b", da CF/1988, combinado com o art. 186 do CTN/1966 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005), a respeito da declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 14 do art. 85 do CPC/2015, com o objetivo de afastar a possibilidade de atribuir-se preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário.

Lista 180-2024.DT

Proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

ADPF 935 MC-Ref/DF

Reqte.(s): Rede Sustentabilidade
Adv.(a/s): Ana Cristina de Figueiredo Barros (30636/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Decreto nº 10.935/2022.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que deferiu parcialmente a medida cautelar no sentido de suspender, até o julgamento final, dispositivos do Decreto nº 10.935/2022 que ensejam a possibilidade da exploração de cavidades naturais subterrâneas, sem maiores limitações, inclusive a exploração daquelas classificadas com o grau máximo de proteção, o que aumenta substancialmente a vulnerabilidade dessas áreas de interesse ambiental, até o momento, intocadas.



Lista 28-2022.RL

Vinculação das remunerações de procuradores de justiça e desembargadores de tribunal de justiça estadual aos subsídios do PGR e dos ministros do STF

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 6.606/MG

Reqte.(s): Procuradoria-Geral da Republica
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Minas Gerais
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

OBJETO:

Art. 1º da Lei nº 21.941/2015 e art. 1º da Lei nº 21.942/2015, ambas do Estado de Minas Gerais.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos de leis mineiras que vinculam a remuneração de determinados cargos estaduais aos subsídios de ministro do STF e do Procurador-Geral da República. **Jurisprudência:** ADI 117 MC, ADI 193 MC e ADI 196.

Lista 295-2023.GM

Emissão de poluentes atmosféricos: alteração dos limites provenientes de turbinas a gás para geração de energia elétrica

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.467/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Am. Curiae. Petroleo Brasileiro S A Petrobras

OBJETO:

Resolução nº 501/2021, que altera a Resolução nº 382/2006, ambas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão — à luz dos princípios da vedação à proteção deficiente e ao retrocesso ambiental, da precaução e da prevenção, bem como do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado — da constitucionalidade de resolução do CONAMA que suspendeu limites de emissão de poluentes e de gases de efeito estufa estabelecidos para turbinas geradoras de energia elétrica em plataformas de produção de petróleo localizadas além do mar territorial brasileiro.

Lista 152-2024.CL

Corte de fornecimento de energia elétrica e/ou de água por falta de pagamento sem aviso prévio ao consumidor

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.576/PB

Reqte.(s): Governador do Estado da Paraíba
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Paraíba
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

OBJETO:

Lei nº 9.323/2011 do Estado da Paraíba.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional, à luz do regime de repartição de competências, a respeito de lei paraibana que proibiu o corte de energia elétrica e/ou água por falta de pagamento, sem que o consumidor seja avisado previamente.

Lista 153-2024.CL

Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) e Fundo Estadual para Rodovias do Estado do Maranhão (FEPRO)

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.407/MA

Reqte.(s): Partido Novo
Adv.(a/s): Pedro Guilherme Goncalves de Souza e Outros
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Proc.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

OBJETO:

Arts. 31 a 41 da Lei nº 11.867/2022 e arts. 11 a 22 do Decreto nº 38.214/2023, ambos do Estado do Maranhão.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia em que se questiona (i) se a Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) incidente sobre a circulação de bens e sobre o transporte possui base de cálculo idêntica à do ICMS; (ii) se a vinculação de receita de adicional de ICMS ao Fundo Estadual para Rodovias do Maranhão (FEPRO) afronta o princípio da não afetação da receita de impostos (CF/1988, art. 167, IV); e (iii) se incidência do adicional de ICMS sobre produtos exportados contraria a imunidade tributária (CF/1988, art. 155, § 2º, X, "a").

Lista: 154-2024.CL

Exigência de publicação dos atos de Tribunal de Contas estadual no Diário Oficial local e hipótese de impedimento de seus membros

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 3.815/PR

Reqte.(s): Atricon - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
Adv.(a/s): Melina Breckenfeld Reck (33039/PR)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Paraná
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Paraná

OBJETO:

Expressão "*e no Diário Oficial do Estado do Paraná*" contida no art. 38, § 3º; expressão "*sem poder de voto ou participação majoritária*" constante no inciso I do art. 138; e íntegra do inciso II e dos §§ 4º e 5º do art. 140, todos da Lei Complementar nº 113/2005 do Estado do Paraná (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação da constitucionalidade dos dispositivos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que exigem a publicação de pedido de consulta e respectiva resposta no Diário Oficial estadual e daqueles que tratam de hipóteses específicas de impedimento de seus conselheiros e de vedação destes no exercício de suas funções.



Lista: 167-2024.DT

Concessão florestal: necessidade ou dispensabilidade de manifestação do Poder Legislativo

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 3.989/DF

Reqte.(s): Partido Popular Socialista - PPS
Adv.(a/s): Roberto Joao Pereira Freire (02852/PE)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 10 da Lei nº 11.284/2006.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivo de lei federal que permite a concessão de floresta pública sem a necessidade de manifestação prévia do Congresso Nacional, na hipótese de concessão de florestas públicas com áreas superiores a 2.500 hectares nos termos do art. 49, XVII, da CF/1988.

Lista: 178-2024.DT

Liberdade de expressão e bloqueio do aplicativo de mensagem *WhatsApp*

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADPF 403 MC-Ref/SE

Reqte.(s): Cidadania
Adv.(a/s): Afonso Códolo Belice (49489/DF)
Intdo.(a/s): Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Lagarto
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisão judicial que determinou o bloqueio do aplicativo de mensagem instantânea *WhatsApp* no bojo de procedimento criminal.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que, com base no poder geral de cautela, deferiu a medida cautelar para suspender o provimento judicial impugnado e restabelecer o serviço de mensagens do aplicativo *WhatsApp*. **Jurisprudência**: ADPF 309 MC-Ref/DF.

Lista: 142-2024.EF

Vinculação automática de espécies remuneratórias de carreiras estaduais a percentual do subsídio devido a ministro do STF e ao Procurador-Geral da República

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 6.601/PR

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Paraná
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Paraná
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

OBJETO:

(i) art. 81, caput e § 2º, da Lei nº 14.277/2003, com redação dada pela Lei nº 16.747/2010; (ii) art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.549/2004; (iii) art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.598/2004; (iv) art. 1º da Lei nº 16.740/2010, todas do Estado do Paraná; e (v) por arrastamento, art. 1º da Resolução nº 211/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; art. 1º e anexo único da Resolução nº 6.675/2018 do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná; e Resolução nº 71/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

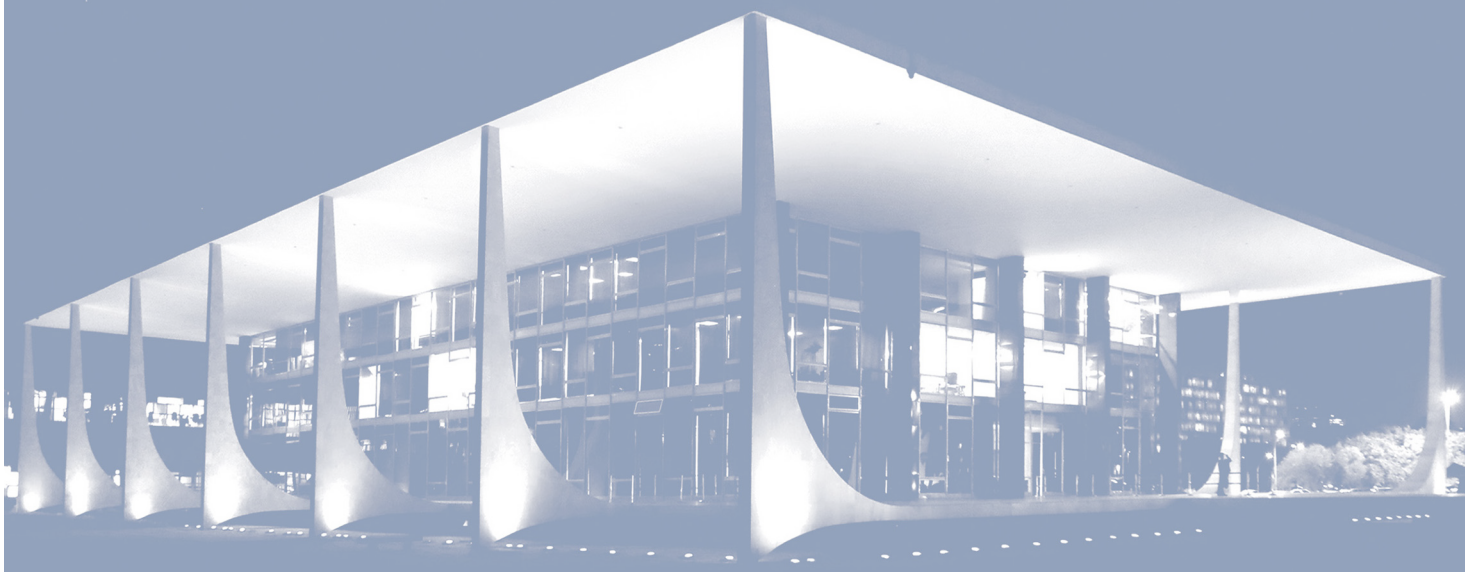
RESUMO:

Análise constitucional acerca de normas paranaenses que (i) estabelecem que os subsídios mensais dos ocupantes dos cargos de desembargador do Tribunal de Justiça e de conselheiro do Tribunal de Contas estaduais serão iguais a 90,25% da maior remuneração atribuída a ministro do Supremo Tribunal Federal; e (ii) preveem o subsídio mensal do Procurador-Geral de Justiça correspondente a 90,25% do subsídio mensal do Procurador-Geral da República. **Jurisprudência**: ADI 4.898, ADI 5.856, ADI 6.436, ADI 6.545, ADI 6.610 e ADI 7.264.

Lista: 391-2023.AM

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
05.04.2024 a 12.04.2024



Aproveitamento de servidores não concursados no âmbito municipal

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

RE 1.370.210 AgR-segundo/SP

Recte.(s): Municipio de Sao Bernardo do Campo
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Município de São Bernardo do Campo
Recte.(s): Camara Municipal de Sao Bernardo do Campo
Adv.(a/s): William de Andrade Dornas (285888/SP) e Outros
Recdo.(a/s): Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es) Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

OBJETO:

Decisão monocrática, publicada em 25.01.2024, que negou seguimento a ambos os recursos extraordinários.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Agravos regimentais interpostos em face de decisão que negou seguimento aos recursos extraordinários, os quais impugnaram acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que considerou inconstitucionais os dispositivos da Lei nº 5.724/2007 do Município de São Bernardo do Campo/SP que asseguravam a manutenção de vínculo com a Administração Municipal por parte de servidores não concursados e que, ingressados antes de 1988, não alcançaram a estabilidade excepcional e provisória prevista no ADCT da CF/1988 (art. 19). **Jurisprudência**: RE 229.884 AgR, MS 28.371 AgR, RE 1.419.415 AgR e ADI 3.636.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 02.04.2024)

Lista 297-2024.ALM

(In)constitucionalidade de dispositivos do Código de Processo Civil de 2015 que tratam do prazo de ajuizamento da ação rescisória

Relator: Ministro GILMAR MENDES

AR 2.876 QO/DF

Autor(a/s)(es): União
Proc.(a/s)(es) Advogado-Geral da União
Réu(é)(s): Carlos dos Santos de Oliveira
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Desconstituição de acórdão proferido pela Primeira Turma do STF no RMS 31.841/DF, em sessão realizada em 02.08.2016.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional que busca resolver temática jurídica referente ao prazo especial de propositura da ação rescisória previsto nos arts. 525, § 15, e 535, § 8º, ambos do CPC/2015.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que resolvia a presente questão de ordem, para declarar a inconstitucionalidade, com efeitos *ex nunc*, da expressão 'cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal', constante do § 15 do art. 525 e do § 8º do art. 535 do CPC, e procedia à modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade, de modo que seus efeitos somente devem ser aplicados às ações rescisórias propostas após a publicação da ata deste julgamento, **o processo foi destacado pelo Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente)**. Plenário, Sessão Virtual de 5.4.2024 a 12.4.2024."

Lista 207-2024.GM

Tribunais de Contas estaduais: julgamento de prefeitos que agem na qualidade de ordenadores de despesas

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 982 AgR/PR

Reqte.(s): Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON
Adv.(a/s): Cláudio Pereira de Souza Neto (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisão monocrática, publicada em 10.02.2024, que negou seguimento à ADPF.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Agravo regimental interposto em face de decisão que negou seguimento à ADPF que se insurge contra ações judiciais que impediriam os Tribunais de Contas estaduais de julgarem prefeitos que atuem como ordenadores de despesas, condenando-os, se o caso, ao pagamento de multa e de reparação ao erário.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 03.04.2024)

Lista 45-2024.FD